

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2708/2023

LEI Nº 2708/2023

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem para a ONG Anjos Protetores dos Animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica, à **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ANJOS PROTETORES DOS ANIMAIS**, inscrita no CNPJ 32.303.183/0001-00, com endereço na Rua do Comércio, nº 910, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos – PR, representada pela atual Presidente da ONG, Sra. Celair da Silva Pinzon, o seguinte bem móvel:

Objeto	Quantidade
ESPÉCIE/TIPO: AUTOMÓVEL DE CARGA / CAMINHONETE / CARROCERIA ABERTA; MARCA/MODELO: FIAT/STRADA ENDURANCE CS; PLACA: SDV-6A52; COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA; ANO/MODELO: 2022/2022; COR: BRANCA; Nº CHASSI: 9BD281A2DNYX69477; Nº RENAVAM: 01321041044.	1

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º. A concessão do veículo tem como objetivo promover melhoria nos serviços administrativos e nas atividades executadas pela ONG, como os atendimentos de campo, averiguação de denúncias de maus tratos, transporte para acolhimento de animais abandonados e em situação de risco, transporte e entrega de animais para exames laboratoriais de urgência, visando melhorar a qualidade no atendimento dos serviços prestados pela Entidade junto ao Município.

Art. 4º A Concessionária compromete-se, enquanto vigorar a presente concessão, em trabalhar em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Vigilância Sanitária, visando haver uma colaboração conjunta em ações de proteção aos animais vítimas de maus tratos e na realização de campanhas de esclarecimento à população.

Art. 5º A Concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas de guarda e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

Art. 6º A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º A Concessionária assume todas as despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 7º A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Concessão, e terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 8º A concessionária do bem, disposto nesta Lei deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 9º Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10 Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 11 Fica revogada a Lei Municipal nº 2543/2021.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:116C3026

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2023. Edição 2748

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>